



**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO DA
AMAZÔNIA S.A. E NORTH
PRODUÇÕES LTDA**

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, CNPJ/MF nº 04.902.979/0001-44, Inscrição Estadual nº 150.737.93-9, com sede na Av. Presidente Vargas nº 800, Belém/PA, doravante denominado **PATROCINADOR**, representado neste ato por sua Gerente Executivo da Gerência de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos - GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **PATROCINADOR**, e do outro lado **NORTH PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF 26.935.533/0001-59, com sede a Rua Samaria nº 2427 Bairro: Renascer CEP: 68.907-614 Macapá/AP. Doravante designado simplesmente **PATROCINADO**, neste ato representado pelo o Sr. **ROSIVAN DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH: 04574031749 DETRAN/AP CPF/MF nº 639.214.052-20, residente e domiciliado a Rua Samaria nº 2427 Bairro: Renascer CEP: 68.907-614 Macapá/AP

Resolvem com fundamento no parágrafo 3º do artigo 27 da lei nº 13.303, de 30/06/2016, e decisão da **DIREX** do **PATROCINADOR**, datada de 14/10/2024, baseada no Parecer **SECRE-CEMAC-COMAR** 2024/085, de 02/10/2024, ajustar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste contrato é o Patrocínio ao Projeto “**ENCONTRO COM A ARTE – OFICINAS DE FLAUTA DOCE NO INTERIOR DO AMAPÁ**” a ocorrer no período de 03/02/2025 a 31/01/2026 nos municípios de Macapá, Santana, Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes e Itaubal, no estado do Amapá.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrocínio para o Projeto referenciado nesta Cláusula deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, preservando os interesses e imagem do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O patrocínio aqui firmado é no valor de **R\$179.900,99** (Cento e setenta e nove mil novecentos reais e noventa e nove centavos). Destinados exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento e será repassada ao **PATROCINADO**, contra apresentação de recibo relativo ao valor concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o valor ajustado, objeto deste contrato, será repassado ao **PATROCINADO** em parcela única, no ato da assinatura do contrato, mediante recibo.

Dados Bancários do Projeto: Banco do Brasil Agência: **0261-5 - C/C: 130.892-0**

**ORÇAMENTO:**

Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 – CURSO / OFICINA / ESTÁGIO		
Ferreira Gomes	1.660,00	1.660,00
Itaubal	1.660,00	1.660,00
Macapá	23.920,52	23.920,53
Mazagão	660,00	660,00
Porto Grande	660,00	660,00
Santana	560,00	560,00
SOMA (1)		29.120,53
2 – PRODUÇÃO / EXECUÇÃO		
Ferreira Gomes	17.020,00	17.020,00
Itaubal	19.020,00	19.020,00
Macapá	17.280,00	17.280,00
Mazagão	17.850,00	17.850,00
Porto Grande	18.420,00	18.420,00
Santana	17.020,00	17.020,00
SOMA (2)		106.610,00
3 – PÓS PRODUÇÃO		
Macapá	15.000,00	15.000,00
SOMA (3)		15.000,00
4 – ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA		
Advogado	2.141,20	2.141,20
Contador	1.750,00	1.750,00
SOMA (4)		3.891,20
5 – APRESENTAÇÃO MUSICAL		
Ferreira Gomes	3.060,00	3.060,00
Itaubal	3.060,00	3.060,00
Macapá	3.060,00	3.060,00
Mazagão	3.060,00	3.060,00
Porto Grande	3.060,00	3.060,00
Santana	3.060,00	3.060,00
SOMA (5)		18.360,00
6 – CUSTOS VINCULADOS		
Custos de Administração	3.459,63	3.459,63
Custos de Divulgação	3.459,63	3.459,63
SOMA (6)		6.919,26
TOTAL DO PROJETO		179.900,99

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquadramento Contábil: O valor referido nesta Clausula está disponível na rubrica **82.164-0 - Despesas de Promoções e Relações Públicas – Patrocínios e Doações da Lei Rouanet – Artigo 18, do Patrocinador.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Constituem obrigações do **PATROCINADO** seguinte:

- a) Inserção das logomarcas das empresas participantes do Edital Programa Rouanet Norte e do Governo Federal em todos os produtos gerados e peças de divulgação e distribuição, inclusive em mídias eletrônicas, redes sociais, peças promocionais e de sinalização, impressos diversos, comunicação visual e promocional do evento.
- b) Direito a exibição de filmes institucional e/ou mercadológico, publicitário, sobre políticas públicas, ou de utilidade pública, de interesse do Banco da Amazônia e/ou do Governo Federal;
- c) Autorizar o **PATROCINADOR** utilizar nome, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- d) Adoção pelo **PATROCINADO** de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental conforme os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS);
- e) Citação do patrocínio/**PATROCINADOR** em todas as entrevistas concedida na mídia em geral.
- f) Entregar em mídia digital clipping de divulgação e registros fotográficos/vídeos do evento quando da prestação de contas;

PARÁGRAFO ÚNICO – O cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula será comprovado através da realização do projeto, da devida atestação do objeto e das contrapartidas atestadas pelo fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

Neste ato o **PATROCINADO** cede, a título gratuito, o direito de uso de imagem realizada ou produzida no projeto “**ENCONTRO COM A ARTE – OFICINAS DE FLAUTA DOCE NO INTERIOR DO AMAPÁ**”, para ser veiculada em peças de propaganda institucional do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão referida no *caput* desta Cláusula é por tempo indeterminado, ou seja, não está adstrita ao prazo de vigência deste contrato, podendo o **PATROCINADOR** utilizar o direito cedido além do prazo referido na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pelo **PATROCINADO**, referente à aplicação dos valores ajustados na Cláusula Segunda, deverá ocorrer da seguinte forma: o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas do valor recebido com o patrocínio ao projeto “**ENCONTRO COM A ARTE – OFICINAS DE FLAUTA DOCE NO INTERIOR DO AMAPÁ**”, no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No Relatório de Prestação de Contas deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações sobre a comprovação das contrapartidas previstas na Cláusula Terceira, inclusive a divulgação da logomarca do **BANCO DA AMAZÔNIA** e do **GOVERNO FEDERAL**:

- a) Fotografias;
- b) Recortes de jornal e/ou clippagem de notícias;



- c) Amostras de material impresso relativo à promoção/divulgação do evento/projeto;
- d) Vídeos que evidenciem a citação do **BANCO DA AMAZÔNIA** como patrocinador em entrevistas, abertura e/ou encerramento do evento; e outros vídeos gerados no ato de execução do projeto;
- e) Arquivos de áudio/vídeo com gravações dos anúncios de rádio, televisão e etc., captados no ato de execução do projeto;
- f) Outras formas de comprovação de realização do projeto e cumprimento das contrapartidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação do patrocínio será considerada irregular nos seguintes casos:

- a) Omissão total ou parcial de prestação de contas no prazo estipulado no *caput* desta Cláusula;
- b) Quando o **PATROCINADOR** não der conformidade a Prestação de Contas apresentada pelo **PATROCINADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ausência de comprovação da realização das contrapartidas acordadas desobriga o **PATROCINADOR** a realizar a liberação dos recursos, mesmo que o **PATROCINADO** tenha cumprido parcialmente suas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos referidos nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Segundo desta Cláusula será garantida ao **PATROCINADO** ampla defesa em processo administrativo, iniciado com a notificação para exercer o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das penalidades do Parágrafo Quarto da Cláusula Nona não obsta o encaminhamento do assunto aos órgãos competentes e o ressarcimento civil dos valores aplicados indevidamente, atualizados monetariamente nos termos disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PATROCINADO** reconhece o direito de o **PATROCINADOR** fiscalizar, através de seus empregados e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrente da fiscalização exercida pelos representantes do **PATROCINADOR**, esse poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta o **PATROCINADO** das responsabilidades que deve exercer para o cumprimento do projeto, que possui autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações que porventura venham a ocorrer, no orçamento proposto pelo **PATROCINADO**, deverão ser previamente comunicadas ao **PATROCINADOR**, a quem caberá analisar a viabilidade da alteração.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade exclusiva do **PATROCINADO**:

- a) Os riscos e as despesas decorrentes do evento patrocinado;
- b) A manutenção desde a assinatura do contrato e durante toda a execução de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) As obrigações civis, tributárias, trabalhistas e previdenciárias assumidas com empregados e terceiros para a realização do evento;
- d) Respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogo as de trabalho escravo, em atendimento a Instrução Normativa nº2, de 23 de dezembro de 2019, art.15, parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **PATROCINADOR** não responderá por quaisquer outros compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data da assinatura deste ajuste, com encerramento no dia **31/12/2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre **PATROCINADOR** e **PATROCINADO**, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- b) O cancelamento do evento mesmo que por caso fortuito ou de força maior;
- c) O desvio dos valores para outra finalidade que não seja o evento ajustado na cláusula primeira;
- d) A liquidação, a recuperação judicial ou extrajudicial, a falência, a insolvência ou qualquer forma de extinção do **PATROCINADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação de prestação de contas fora do prazo referido na Cláusula Quinta desobriga o **PATROCINADOR** de realizar a liberação de recursos, sendo garantida ao **PATROCINADO** ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a rescisão pelos motivos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c” ou “d”, acima, o **PATROCINADO** ou seu sucessor compromete-se a restituir ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, o valor que eventualmente já tenha recebido, atualizado pela taxa Selic acrescido de 1% (um por cento) de mora ao mês, contados do dia da rescisão até o dia da devolução dos valores, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no Parágrafo Quarto desta Cláusula, que poderá ser cumulada com outra penalidade referida no mesmo Parágrafo.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão ocorrer pelo motivo disposto na alínea “c” desta Cláusula, o **PATROCINADO** deverá devolver, imediatamente após o recebimento da notificação, os valores recebidos atualizados pela taxa Selic acrescido de 1% (um por cento) de mora ao mês, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no Parágrafo Quarto desta Cláusula, que poderá ser cumulada com outra penalidade referida no mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO – Em todos os casos de rescisão contratual se o **PATROCINADOR** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores recebidos pelo **PATROCINADO** arcará com custas e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO QUINTO – As infrações mencionadas no *caput* desta Cláusula sujeitarão a **PATROCINADA** às sanções abaixo, em conformidade com o estabelecido no Artigo 83 da Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor referido na Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com o **PATROCINADOR** por até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEXTO – Não será aplicada, pelo **PATROCINADOR**, nenhuma penalidade sem a observância do contraditório e do direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação recebida pelo **PATROCINADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A liquidação, a recuperação judicial ou extrajudicial, a falência, a insolvência ou qualquer outra forma de extinção do **PATROCINADO**;
- c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- e) A prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- f) A inobservância da vedação ao nepotismo;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;
- h) A constatação de que o **PATROCINADO** mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.

PARÁGRAFO OITAVO – A rescisão do contrato por iniciativa do **PATROCINADOR** será efetivada após o regular processo administrativo.



PARÁGRAFO NONO – A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZ – DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser denunciado durante sua vigência desde que o **PATROCINADO** não tenha descumprido qualquer cláusula ou condição nele prevista.

CLÁUSULA ONZE – DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

O **PATROCINADO** é o responsável direto pela execução do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA DOZE – DAS DECLARAÇÕES DO PATROCINADO

Neste ato o **PATROCINADO** declara para fins de prova junto ao **PATROCINADOR** que:

- a) Está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores firmados com órgão ou entidades do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo federais – SICOM; em atendimento a Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019, art. 20.
- b) Possui estrutura física e técnica necessária para o desenvolvimento do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da Lei 13.303/2016, prevalecendo sempre o interesse público ao privado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA IMPOSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO PESSOAL

Este contrato obriga os sucessores do **PATROCINADO**, e em caso de seu falecimento ou impossibilidade direta de execução do projeto ficará a critério do **PATROCINADOR** a continuação do patrocínio se o evento ainda não foi realizado totalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para exercer a faculdade prevista no *Caput* desta Cláusula o **PATROCINADOR** avaliará a situação a partir do momento em que o **PATROCINADO** tomar conhecimento do fato por escrito.

CLÁUSULA QUINZE – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Em observância à Lei nº 13.709/2018, o **PATROCINADOR** está autorizado a:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais de seus representantes legais, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste Instrumento Contratual;
- b) Utilizar os dados pessoais em avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e de mais avaliações e usos típicos da atividade bancária;
- c) Compartilhar os dados pessoais com órgãos ou entidades governamentais, com órgãos de controle externo e com órgãos ou entidades de proteção ao crédito.



CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, mediante plataforma de assinaturas privada, com respaldo no art. 107 do Código Civil e no § 2º do art. 10 da MP 2.200-2, considerando como data de sua celebração aquela que corresponder à última assinatura eletrônica.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva da Gerência de Contratações
e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG

NORTH PRODUÇÕES LTDA

Assinado por:

Rosivan dos Santos

RÓSIVAN DOS SANTOS

Empresário

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AF99F764-97DF-43E2-8020-C74AC6E3CA24

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: NORTH PRODUÇÕES LTDA - PATROCINIO 2025-003.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Michelle Bastos Monteiro de Souza

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Eusebio, CE 61760000

michelle.bastos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.117

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Michelle Bastos Monteiro de Souza

Local: DocuSign

10/01/2025 12:50:36

michelle.bastos@basa.com.br

Eventos do signatário

Bruna Eline da Silva Cavalcante

bruna.cavalcante@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

248C4EF61D234EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.230.117

Registro de hora e data

Enviado: 10/01/2025 12:55:05

Visualizado: 10/01/2025 12:56:59

Assinado: 10/01/2025 12:57:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

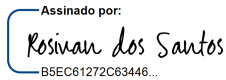
Aceito: 10/01/2025 12:56:59

ID: 7eb629d1-3d76-4e9e-8fc5-51052d97971f

Rosivan dos Santos

cianorthfilmes@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

B5EC81272C63446...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.217.176.194

Enviado: 10/01/2025 12:55:05

Visualizado: 10/01/2025 13:17:43

Assinado: 10/01/2025 13:19:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/01/2025 13:17:43

ID: 85c48e9d-3da8-4e5b-8fff-4385636e3ca3

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Alan Barros Costa

alan.costa@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 10/01/2025 12:55:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/12/2024 14:46:49

ID: 692e9182-a094-4095-9a95-ee56219042b4

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/01/2025 12:55:06
Entrega certificada	Segurança verificada	10/01/2025 13:17:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/01/2025 13:19:06
Concluído	Segurança verificada	10/01/2025 13:19:06

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.